



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 71/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026

AUTOR: VEREADOR DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO).

COAUTORES: VEREADORES DJONATHAN BAIOTO E DRIKA LIMA.

**INSTITUI A "PRAÇA DA INCLUSÃO –
ESPAÇO AZUL DO AUTISMO" NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,
ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Deilson Lopes Beiral (Gringo), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no Art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo" no Município de Campo Novo do Parecis, destinada a ser um ambiente público de lazer, convivência, estimulação sensorial e acolhimento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, de acesso universal e gratuito.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA aquela assim reconhecida nos termos da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), da Lei Federal n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion), e demais normas correlatas.

Art. 3º A Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo tem os seguintes objetivos:

I – promover a inclusão social, cultural e de lazer das pessoas com TEA e suas famílias;

II – proporcionar espaço de estimulação sensorial e desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais;

III – fomentar a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista e do respeito às diferenças;

IV – oferecer ambiente seguro, tranquilo e adaptado às necessidades sensoriais específicas das pessoas com TEA;

V – estimular a convivência inclusiva entre pessoas com e sem deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VI – contribuir para a redução do isolamento social das famílias que convivem com o TEA.

Art. 4º A Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos estruturais, adaptados às diretrizes de acessibilidade e às necessidades sensoriais das pessoas com TEA:

I – área de recreação adaptada, com brinquedos e equipamentos de baixo impacto sensorial, preferencialmente em materiais antialérgicos e de fácil higienização;

II – espaço sensorial coberto, com estações de estimulação tátil, visual e auditiva de baixa intensidade, voltadas ao desenvolvimento e ao relaxamento;

III – área de descanso e acolhimento, com bancos acolchoados, sombreamento natural ou artificial e ambiente de baixa estimulação, para uso de pessoas com crises ou hipersensibilidade;

IV – piso intertravado, antiderrapante e livre de obstáculos, com sinalização visual e tátil em conformidade com a ABNT NBR 9050 e normas de acessibilidade vigentes;

V – banheiros adaptados e vestiários com trocador para adultos e crianças;

VI – sinalização e comunicação visual com pictogramas e linguagem simples (CAA – Comunicação Alternativa e Aumentativa), aplicada em toda a extensão do espaço;

VII – iluminação difusa, sem reflexos excessivos ou fontes de luz pulsante;

VIII – vegetação e paisagismo planejados para criar ambiente de tranquilidade e baixo impacto visual;

IX – estacionamento reservado para pessoas com deficiência, em quantidade e localização conformes à legislação federal;

X – equipamentos de ginástica adaptada, voltados ao desenvolvimento motor de crianças, adolescentes e adultos com TEA.

§ 1º A paleta de cores do espaço deverá privilegiar tons suaves, com predominância do azul em referência ao símbolo internacional do autismo, evitando-se cores saturadas ou contrastantes em excesso.

§ 2º O Poder Executivo poderá incorporar, progressivamente, elementos tecnológicos voltados à acessibilidade e à estimulação cognitiva, como painéis interativos e totens de informação em linguagem simplificada.

§ 3º A localização da Praça deverá ser definida em área de fácil acesso por transporte público ou nas proximidades de equipamentos de saúde, educação ou assistência social destinados ao atendimento de pessoas com TEA.

Art. 5º A Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo contará, sempre que possível, com a presença de monitores ou agentes de inclusão treinados para acompanhar as atividades e prestar orientações às famílias, em parceria com as secretarias municipais competentes.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, especialmente as de Obras, Infraestrutura, Assistência Social e Saúde, a responsabilidade pela implantação, gestão, conservação e manutenção contínua da Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, termos de parceria ou contratos com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, associações de pais e familiares de pessoas com TEA e demais organizações da sociedade civil para a gestão compartilhada do espaço, a realização de atividades e a captação de recursos.

Art. 8º O espaço será de acesso público, gratuito e funcionará em horários a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante regulamentação, observadas as necessidades da comunidade e a segurança dos usuários.

Art. 9º A Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo poderá sediar, regularmente, as seguintes atividades:

I – oficinas de arte, musicoterapia, arteterapia e atividades lúdicas voltadas ao desenvolvimento de pessoas com TEA;

II – rodas de conversa, grupos de apoio e encontros de familiares e cuidadores;

III – palestras, seminários e ações de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista;

IV – atividades esportivas e de lazer inclusivas;

V – feiras, festivais e eventos culturais de caráter inclusivo.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo poderão ser organizadas diretamente pelo Município ou em parceria com entidades privadas, associações, instituições de ensino e demais atores sociais, sempre com garantia de acesso gratuito aos usuários.

Art. 10º As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento anual, podendo ser complementadas via suplementação e emendas parlamentares quando necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá captar recursos junto ao Estado de Mato Grosso, à União, a organismos internacionais e a entidades privadas, mediante convênios, emendas parlamentares e instrumentos congêneres, para custear as despesas de implantação e manutenção do espaço.

Art. 11º O projeto executivo de arquitetura e engenharia do espaço deverá ser elaborado de acordo com as normas técnicas de acessibilidade vigentes, com prioridade à aplicação dos recursos disponíveis na ordem seguinte: acessibilidade, estrutura sensorial e lazer adaptado.

Art. 12º O Poder Executivo terá o prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei, para regulamentá-la e iniciar as providências necessárias à sua execução, incluindo a definição do local de



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

implantação da Praça, a elaboração do projeto executivo e a previsão orçamentária correspondente.

Art. 13º O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal relatório anual de execução e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 28 de maio de 2026.


VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)


VER. DJONATHAN BAIOTO


VER. DRIKA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista – TEA é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento humano em diferentes graus, impactando a comunicação, a interação social e o comportamento de milhões de brasileiros. Dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) indicam prevalência de aproximadamente 1 em cada 36 crianças no mundo, e estimativas nacionais apontam para mais de dois milhões de autistas no Brasil.

A legislação brasileira reconhece expressamente os direitos das pessoas com TEA. A Lei Federal n.º 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabeleceu o autismo como deficiência para todos os fins legais. A Lei n.º 13.977/2020 (Lei Romeo Mion) criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA. Mais recentemente, a Lei n.º 14.624/2023 reforçou os direitos à saúde, educação e lazer acessível para este público.

A despeito dos avanços normativos federais, a concretização dos direitos das pessoas com TEA no âmbito municipal ainda enfrenta lacunas significativas. Uma das mais sentidas pelas famílias é a inexistência de espaços públicos de lazer e convivência adequados às especificidades sensoriais dos autistas: ambientes barulhentos, com excesso de estímulos visuais e táteis, ou desprovidos de estrutura acessível, são frequentemente inacessíveis para grande parcela deste público.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe a criação da "Praça da Inclusão – Espaço Azul do Autismo", espaço público inclusivo, de acesso gratuito, dotado de infraestrutura adaptada às necessidades sensoriais e motoras das pessoas com TEA, e destinado também ao acolhimento de seus familiares e cuidadores. O espaço contempla área sensorial, recreação adaptada, comunicação visual acessível, área de descanso e ambiente de baixo impacto auditivo e visual, em conformidade com as normas da ABNT NBR 9050 e com as melhores práticas internacionais em design inclusivo.

A criação de um espaço dedicado não significa segregação, mas, ao contrário, representa o reconhecimento das especificidades de uma parcela vulnerável da população e a garantia de que o direito ao lazer — consagrado no art. 6.º da Constituição Federal como direito social — seja exercido por todos, inclusive por aqueles que necessitam de condições diferenciadas para tanto.

A iniciativa está em plena consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, CF/88), com o direito à igualdade material (art. 5.º, caput), com a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227), e com os objetivos fundamentais da República de promover o bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (art. 3.º, IV).



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

No âmbito local, a medida representa um gesto concreto de afeto, respeito e compromisso com as famílias camponovenses que convivem diariamente com os desafios do TEA. Campo Novo do Parecis tem potencial para se tornar referência regional em políticas públicas de inclusão, e esta Praça será um marco nesse caminho.

Pelas razões expostas, confiamos no apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, como demonstração do compromisso desta Câmara Municipal com a inclusão, com a acessibilidade e com a dignidade de todos os munícipes.